



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP LEURY FARIAS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0084/10-AL

Data: 26 / 08 / 2010

Protocolo nº: 0863/10

Assunto: Dispõe sobre incentivos fiscais para bares restaurantes, casas noturnas, e similares que incentivam música ao vivo no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 30/08/2010

62º S.O.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJR-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 0084/2010-AL/AP

Dispõe sobre incentivos fiscais para bares, restaurantes, casas noturnas, e similares que incentivam música ao vivo no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal a ser concedido à bares, restaurantes, casas-noturnas e similares, e aos condomínios de shoppings, no Estado do Amapá, que incentivem a realização de eventos culturais com música ao vivo durante suas atividades e funcionamento.

Parágrafo único - O incentivo fiscal a que se refere o caput deste artigo é o ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 2º - O incentivo fiscal a que se refere o artigo anterior será oferecido em quaisquer eventos musicais, independentemente do tipo de música, estilo, número de artistas e instrumentos.

Parágrafo único - A escolha e contratação dos artistas ficarão sob a responsabilidade do estabelecimento comercial, devendo, na medida do possível respeitar a diversidade cultural artística.

Art. 3º - O montante de isenção fiscal do imposto referido será de 30 (trinta) % do valor mensal devido.

§ 1º - O gozo desse benefício será possível mediante pedido oficial, com comprovação de gastos em eventos de música ao vivo.

§ 2º - O benefício será concedido sempre no mês seguinte ao recolhimento do imposto estadual devido.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0863/10

PROTOCOLO EM 26/08/10 HORÁRIO 08:00

Servidor responsável Roberto Medeiros
NOME SOBRENOME ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 4º - Dos valores auferidos no benefício, o estabelecimento poderá usar até 20% (vinte por cento) em despesas com infra-estrutura e logística dos eventos musicais e todo o restante no pagamento dos artistas.

Art. 5º - A Secretaria Estadual de Cultura poderá estabelecer convênios com as secretarias municipais de cultura visando criar comissões de avaliação dos pedidos de isenção com vistas a se agilizar a implementação desta lei.

Art. 6º - O pagamento dos artistas não poderá ser inferior 80% (oitenta por cento) do valor da isenção.

Art. 7º - O estabelecimento comercial que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos desta lei, além das sanções penais cabíveis, será multado em até doze vezes o valor recebido como incentivo.

Parágrafo único - O acesso a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei será de livre acesso quando requisitado

Art. 8º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 24 de agosto de 2010.

Deputado Estadual **LEURY FARIAS**
Líder do PP



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei visa criar mecanismos de interlocução entre o empreendedor e o incentivador, aproximando produtores, artistas músicos, investidores e público contribuído para dinamizar e consolidar o mercado cultural das diversas manifestações musicais produzidas no Amapá.

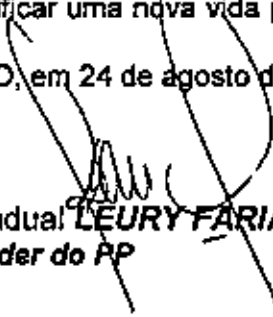
A música é uma manifestação cultural de extrema importância. Estamos constantemente envolvidos por suas diversas formas e manifestações. Pode-se afirmar que o homem não vive sem ela. A música brasileira é, sem dúvida, uma das mais ricas do mundo, o Amapá tem um vasto número de músicos e intérpretes. No entanto, faltam políticas públicas consistentes e estímulos aos músicos, principalmente àqueles em início de carreira, que não possuem condições e espaço para o exercício profissional de sua música.

Nossos autores, compositores, produtores, artistas e profissionais de música em geral são os mais diretamente prejudicados pela indústria ilegal, fora essa situação de total destruição da indústria fonográfica cultural, asfixiando qualquer possibilidade de sobrevivência do músico.

Hoje, o objetivo desse projeto de lei é dar um passo importante na luta para amenizar o estrago hoje feito na vida do artista; com a pirataria física, resgatar e ampliar espaços de cultura para atuação do músico. Também entendemos que o estado se beneficiará com essa lei, já que ela ampliará a arrecadação do ICMS em outras fontes como a produção de instrumentos musicais e outros suportes, produtos e serviços que surgirá e crescerá muito com essa nova indústria cultural que aparecerá no Amapá.

Nesse sentido, o projeto que ora encaminhamos a esta casa tem essa multiplicidade de objetivos e pode significar uma nova vida para a música amapaense ao vivo.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 24 de agosto de 2010.


Deputado Estadual **LEURY FARIAS**
Líder do PP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0742/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
23 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0081/10-AL	Dispõe sobre a criação do Município Sete Ilha do Tumucumaque no âmbito Estado do Amapá e dá outras providências.	MIRA ROCHA
PROJETO DE LEI	0082/10-AL	Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de "Bolsa Verde", para os fins que especifica.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0083/10-AL	Dispõe sobre a proibição da utilização de sacolas plásticas para embalagens nas empresas que a lei especifica.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0084/10-AL	Dispõe sobre Incentivos fiscais para bares restaurantes, casas noturnas e similares que incentivam música ao vivo no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANJO MENDES NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA



Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA
o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal,
ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à
sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº
34.368.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A
BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h'
do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a
apreender quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer
elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores,
discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis
e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos
administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos
tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações,
certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento
que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo
necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento
de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela
para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.
CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lavre as
certidões que trará à Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado
nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de
2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da
Corte Especial, certifica este mandado que será assinado pelo Ministro Relator

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra C6 - Lt. 01 - Tr. Cto 111 CEP 70095-900 Brasília - DF

PABX (061) 3319-8000



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		documentos relativos a viagens
03		três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(M)		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
01		Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
02		Os ofícios 773 MINC/ SEC/CG/2010 e o DGI/SEMIND 76/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de serviços e

AUTORIDADE POLICIAL:

TESTEMUNHA (1):

Marcos Antonio de S. Dias (MARCOS ANTONIO DE S. DIAS)

TESTEMUNHA (2):

Helcio (HELICIO)

TESTEMUNHA (3):

Alfonso Antonio de S. Costa (ALFONSO ANTONIO DE S. COSTA)

TESTEMUNHA (4):

[Assinatura] (TESTEMUNHA (4))

TESTEMUNHA (5):

Marcos Antonio de S. Dias (MARCOS ANTONIO DE S. DIAS)





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

4

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

